

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

OFÍCIO Nº 235/2021 - GPA/GCI/GAB-SES

Data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Omar Aziz

Senador

Presidente da CPI Pandemia

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria de Comissões - Secretaria-Geral da Mesa - Senado Federal

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF

Assunto: **Ofício nº 973/2021 - CIPANDEMIA, que solicita informações através do Requerimento nº 454/2021- CIPANDEMIA.**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, **Requerimento nº 454 - CIPANDEMIA**, que solicita cópia de todos os documentos relativos à aquisição frustrada de respiradores através de contratação do **Consórcio Nordeste**, esta Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) vem expor o que segue.

Preliminarmente, insta esclarecer que as aquisições em debate **não foram instrumentalizadas pelo Estado de Pernambuco, mas sim pelo Consórcio Nordeste**, o qual detém **personalidade jurídica própria**, ou seja, pode titularizar em relações jurídicas, tendo aptidão para exercer direitos e contrair obrigações em seu próprio nome, **podendo ser demandado em razão de tais direitos e obrigações**.

Os valores concernentes à participação do Estado de Pernambuco, para aquisição de ventiladores pulmonares, via Contratos de Rateio nº 01/2020 e nº 02/2020, firmados por meio do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, CNPJ 34.304.033/0001-47, **foram pagos com recursos do tesouro estadual do Governo do Estado de Pernambuco**, portanto, recurso fora do objeto da presente CPI, **não havendo recursos federais destinados para tal contratação, sendo, portanto, estranhos ao objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito**.

Nada obstante, entenda que os questionamentos pertinentes ao Consórcio Nordeste devem ser a ele remetidos, uma vez que detém personalidade jurídica própria e não havendo o uso de

recursos federais voluntários, escusamo-nos pela não apresentação do processo de contratação ou de quaisquer outros documentos relacionados.

Ressaltamos que tramita em segredo de justiça o Processo Judicial N° 8053738-45.2020.8.05.0001, ajuizado pelo Consórcio Nordeste em face da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA (REU), sendo assim, o próprio Poder Judiciário deve ser acionado nesse caso.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, renovamos expressões de estima e consideração.

Cordialmente,

André Longo Araújo de Melo
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco
SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 24/05/2021, às 22:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13918582** e o código CRC **D8589812**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000